

DIREITO DA UNIÃO EUROPEIA

2015/2016

2.º Ano – Turma A

20/06/2016

Aqui está o exame de avaliação final na nossa cadeira. Desta vez não é dada opção na escolha de perguntas. Devem responder a todas as perguntas que integram o teste. Cada uma vale 2,5 valores.

Aconselho uma leitura atenta do enunciado. Espero por excelentes respostas, devidamente fundadas mas sintéticas e que demonstrem o vosso estudo da matéria e a vossa capacidade de argumentação.

Boa sorte.

I

Esta quinta-feira, o Reino Unido votará num referendo sobre a sua permanência ou saída da União Europeia (a possibilidade do dito “Brexit”). Comentando esta questão, o Primeiro-Ministro espanhol, Mariano Rajoy afirmou: *“Parece-me que se o Reino Unido sair da União Europeia, isso será negativo para todos, para o Reino Unido, para a Espanha, para a União Europeia. Mas, acima de tudo, será muito negativo para os cidadãos britânicos. A União Europeia baseia-se, desde a sua fundação, nos princípios da livre circulação de pessoas, bens, serviços e capitais”*.

Pergunta-se:

1. Quais as principais consequências para o Reino Unido enquanto Estado, em termos políticos e jurídicos, de uma saída da UE?

A resposta à presente pergunta poderá incluir um amplo leque de menções, variável consoante a opinião do respondente. No mínimo, exigia-se que se identificasse: (i) base normativa para a saída da UE; (ii) principais consequências jurídicas de deixar de ser Estado Membro da UE, incluindo a saída do mercado comum, passando o Reino Unido a ser tratado como Estado terceiro face à UE; (iii) indeterminabilidade das consequências políticas

exatas, devido à necessidade de negociar os termos da saída, possibilidade de celebração de acordos de livre comércio; (iv) opinião sobre o provável impacto da saída ao nível da economia e das relações internacionais do Reino Unido; (v) referência à possibilidade de novo referendo Escocês de independência em reação.

2. Quais as principais consequências para os cidadãos do Reino Unido de uma saída da UE?

A resposta à presente pergunta poderá incluir um amplo leque de menções, variável consoante a opinião do respondente. No mínimo, exigia-se que se identificasse: (i) perda dos direitos políticos ligados à cidadania da União Europeia; (ii) perda de liberdade de circulação, residência e trabalho na UE; (iii) opinião justificada sobre o provável impacto macroeconómico ao nível dos cidadãos.

3. Quais as principais consequências para a União Europeia (restante) de uma saída do Reino Unido?

A resposta à presente pergunta poderá incluir um amplo leque de menções, variável consoante a opinião do respondente. No mínimo, exigia-se que se identificasse: (i) impacto financeiro ao nível do Orçamento da UE; (ii) impacto económico por força da redução do mercado comum (salvaguardando possibilidade de celebração de acordos de comércio livre); (iii) impacto ao nível das negociações comerciais internacionais; (iv) impacto ao nível das relações internacionais, nomeadamente no plano geoestratégico; (v) estabelecimento de possível precedente e abertura da porta para novas alterações do número de Estado-membros (saída ou entrada – e.g., Escócia)

4. É verdade que a UE se baseia, desde o início, nos princípios das 4 liberdades? Ou deve-se fazer alguma precisão a essa afirmação?

Deveria negar-se a veracidade da frase, identificando as 4 liberdades e realçando e explicando a sua evolução ao longo do processo de integração europeia. Deveria também discutir-se a justiça da afirmação tanto numa ótica da motivação inicial do projeto europeu, como na ótica da evolução dessa motivação (ter-se-ia antes ou ter-se-á hoje uma Europa assente noutras ideias, que não as 4 liberdades tão ligadas ao mercado?)

II

A 16 de junho de 2016, o TJUE afirmou que Portugal violara o Direito da UE. O Tribunal concluiu: *“A República Portuguesa, ao aplicar, para efeitos da determinação do valor tributável dos veículos usados provenientes de outro Estado-Membro, introduzidos no território de Portugal, um sistema relativo ao cálculo da desvalorização dos veículos que não tem em conta a sua desvalorização antes de estes atingirem um ano, nem a desvalorização que seja superior a 52% no caso de veículos com mais de cinco anos, não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do artigo 110.º TFUE”* (processo C-200/15).

Pergunta-se:

1. Qual o princípio fundamental do direito da UE expresso no artigo 110.º do TFUE que Portugal violou, de acordo com este acórdão? Neste caso concreto, relativo a um imposto sobre veículos importados, em que é que isto se traduz na prática?

O princípio especificamente em causa neste artigo é o da não discriminação em função da nacionalidade. A livre circulação de mercadorias também está em causa, mas não era o princípio mais diretamente suscitado pela norma. A prática traduzia-se na cobrança de impostos mais elevados a automóveis importados do que a automóveis comprados em Portugal, com o

consequente favorecimento dos vendedores nacionais por comparação com os de outros Estados-membros (distorção do funcionamento do mercado interno).

2. Qual o tipo de processo judicial que estava aqui em causa? Quem tem o direito de iniciativa e quais são as suas consequências?

Processo por incumprimento. Identificação da base jurídica no Tratado. Explicação do processo aplicável, com destaque para a iniciativa pela Comissão ou por um Estado-membro. Descrição das consequências (obrigatoriedade de adoção das medidas necessárias para garantir o restabelecimento da legalidade, nos termos declarados pelo TJUE), limitando-se à 1ª fase, por ser esta a que estava em causa no caso prático.

3. O que é que pode acontecer se Portugal não alterar a legislação para passar a respeitar o direito da UE, nos termos identificados pelo Tribunal? Como é que essas consequências se poderão concretizar?

Possibilidade de aplicação de sanções pecuniárias; identificação dos seus tipos; identificação do processo conducente à aplicação dessas sanções e do papel da Comissão e do TJUE nesse processo. Referência à possibilidade de reação de particulares perante tribunais nacionais, se confrontados com aplicações no seu caso concreto da norma nacional infratora.

4. Imagine que um juiz português vai decidir amanhã uma ação em que um particular contestou a aplicação deste imposto de importação de veículos, nomeadamente por não ter em devida conta a desvalorização. Esse juiz está vinculado a decidir em conformidade com este acórdão do TJUE?

Referência ao primado do direito europeu e à jurisprudência como fonte de direito europeu.

Referência à questão técnica da inexistência de regra de precedente vinculante. Obrigatoriedade do juiz nacional de interpretar o direito europeu em conformidade com a interpretação dada pelo TJUE, por força do princípio da cooperação leal. Explicação do resultado prático.